

PROCESSO-CEE-nº2396/80-DRE-n.011713/80 – SJRP
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA FÉ DO SUL.
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR(A) :Conselheiro(a) João Baptista Salles da Silva
PARECER-CEE-nº 273/1981 C.PL. APROVADO em 25/02/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exm. Sr. Secretario do Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação do esforços e recursos materiais, no sentido do atendimento a entidades assistências, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação do recursos financeiros para a execução de serviços de ensino, gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, o Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete a Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 2596/80

Parecer-CEE-n. 273/81

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Sxcepçionais de Santa Fé do Sul a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concedera à entidade convenente o montante anual de ... Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado do São Paulo S.A. (BANESPA) indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação do contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicional, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de

1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se nos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a uinuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SANTA FÉ DO SUL, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 06 de fevereiro de 1981

Conselheiro(a)
João Baptista Salles da Silva

RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.
Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1981

Conselheiro(a)
João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente